



PROJETO DE LEI N° 2.871, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 900,
de 11 de agosto de
1995.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Acrescenta o § 2° ao art. 1° da Lei n° 900, de 11 de agosto de 1995, renumerando o seu parágrafo único para § 1°, com a seguinte redação:

“§ 2° - A responsabilidade de edificação, administração e manutenção do Memorial da Bíblia de que trata o *caput* deste artigo será do Conselho Nacional de Pastores do Brasil - CNPB”.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de março de 2002.